



Chamamento Público nº. 04/2013
Processo n. 199806/2013

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde inscrita no CNPJ/MF sob n. 03.507.548/0001-10, com sede na Av. Castelo Branco, Paço Municipal, n. 2.500 – CEP: 78.125-700, Várzea Grande/MT, doravante denominado simplesmente de Município, por meio da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria n. 509/2013 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CREDENCIAMENTO** de licitantes interessados no **CADASTRAMENTO E POSTERIOR CONTRATAÇÃO OU CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PROMOVER OS SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA UNILATERAL E MAMOGRAFIA BILATERAL, CONFORME PROCEDIMENTOS E VALORES CONSTANTES NA TABELA DE PREÇOS (TABELA SUS) PRECONIZADA PELA DIREÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (SUS) PARA ATENDIMENTO AO USUÁRIO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL**, com fundamento no *caput* do Artigo 25 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas que regem a matéria, bem como, as cláusulas abaixo descritas.

SESSÃO PÚBLICA DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO	
Data:	30 de 10 de 2013
Horário:	09:00h
Observação: Neste dia e horário será realizada a sessão de credenciamento dos interessados.	
Endereço: COORDENADORIA DE LICITAÇÃO - SALA DE LICITAÇÕES Avenida Castelo Branco n. 2.500, Bairro Água Limpa, CEP n.78.125-725, Várzea Grande-MT. e-mail: licitavg05@hotmail.com Página institucional: www.varzeagrande.mt.gov.br – link: "Licitações" Telefone n.: (65) 3688-8051 Telefone-fax: (65) 3688-8052 Dia e horário de funcionamento: de segunda à sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 18:30h.	
O Termo de Referência foi formalizado pela Secretaria Municipal de Saúde, que se responsabiliza pelos quantitativos e descritivos formulados.	
O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados para consulta e/ou aquisição, no setor de Licitação da Prefeitura do município de Várzea Grande. Em havendo o interesse na aquisição do Edital será cobrado taxa pelo fornecimento, que deverá ser	



recolhida por meio de documento de arrecadação municipal – DAM, na importância de **R\$50,00 (cinquenta reais).**

Observação: As respostas às solicitações, dúvidas, esclarecimentos e questionamentos, relativas ao Edital e seus anexos, inclusive de natureza técnica, serão divulgadas pela CPL por meio de disponibilização na página institucional, cabendo aos interessados o acompanhamento permanente.

02. TIPO E REGIME DE LICITAÇÃO:

2.1. A presente licitação regular-se-á por CHAMAMENTO PÚBLICO conforme dispõe o artigo 25 da Lei n. 8.666/93.

03. DO OBJETO:

3.1 Credenciamento de pessoas jurídicas para promover os serviços de realização de exames de mamografia unilateral e mamografia bilateral, conforme procedimentos e valores constantes na tabela de preços (tabela SUS) preconizada pela direção nacional de saúde (sus) para atendimento ao usuário do sistema único de saúde, nos termos e condições estabelecidas no termo de referencia.

3.2 Os itens estão descritos em exame de Mamografia Unilateral e Exame de Mamografia Bilateral conforme termo de referencia.

04. DO VALOR E FONTE DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente Licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande.

Fonte: **0204** - Dotação Orçamentária: **09.02.10.302.0004**

Projeto Atividade: **2097** – Desenvolvimento de ações nos níveis de assistência médica e alta complexidade.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

4.2. O valor total orçado pela Secretaria de Saúde do Município de Várzea Grande para a realização dos exames ao preço da tabela SUS desta Municipalidade é de **R\$ 174.150,00 (cento e setenta e quatro mil, cento e cinquenta reais) por um período de 12 (doze) meses.**

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação as empresas legalmente estabelecidas no País e que atendam as condições deste Edital e seus anexos e apresentem proposta na data, prazo e local indicado no preâmbulo deste instrumento convocatório.

5.2. A empresa interessada em credenciar-se deverá enviar sua documentação habilitatória por meio de seu representante legal.

5.3. Quaisquer manifestações em relação à licitação no momento da abertura do certame ficam condicionadas à apresentação de documento de identificação e o instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, e, ainda, cópia autenticada do contrato social.



5.3.1 Em se tratando de dirigente, sócio, proprietário ou assemelhado da empresa, a documentação que comprova a legitimidade do representante deverá ser apresentada fora do invólucro na sessão de abertura.

5.3.2. A não apresentação ou incorreção do documento de que trata o subitem anterior não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela empresa licitante.

5.3.3. Poderão estar presentes mais de um representante autorizado de cada licitante, porém apenas um único representante poderá se manifestar durante a realização do certame, restando aos demais a condição de mero espectadores.

5.3.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.4. Em hipótese alguma serão concedidos prazos para apresentação de documentos que não forem entregues dentro do envelope de "**Habilitação**" e "**Proposta de Preços**" na data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, exceto nos casos previstos no Artigo 48, §3º da Lei Federal n. 8.666/93 e nos casos previstos na lei complementar n. 123/2006.

5.5. As **MICROEMPRESAS** e **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, juntamente com a declaração de ser optante de **MICROEMPRESA** e **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**. **Este documento deverá ser inserido no envelope de habilitação sob pena de não ser concedido os benefícios da Lei Complementar n. 123/2006.**

5.6. As empresas que forem beneficiárias da Lei Complementar n. 123/2006 e estiverem com a documentação fiscal vencida, deverão requerer juntamente com a declaração, a entrega da documentação regular caso seja credenciada no certame.

5.7. Não poderá participar desta licitação a empresa que:

5.7.1. Esteja sob falência, concurso de credores, dissoluções, liquidações.

5.7.2. Empresa declarada inidônea perante a Administração Pública, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

5.7.3. Empresa declarada suspensa de licitar e contratar, ainda que temporariamente, no âmbito Municipal.

5.7.4. Empresa reunida em consórcio, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si.

5.7.5. Empresa a qual seus Diretores, Responsáveis Técnicos ou Sócios figurem como funcionário, servidor ou ocupante de cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Várzea Grande.



6. DA IMPUGNAÇÃO

6.1. Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Chamamento, estabelecendo-se o prazo improrrogável até 02 (dois) dias antes da sessão de recebimento dos envelopes.

7. DA INSCRIÇÃO.

7.1 Os interessados em se inscrever no processo de credenciamento deverão comparecer à sessão designada.

7.1.1 A data de inscrição será no dia **30 de 10 de 2013**.

7.1.2 Os envelopes de **HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇO** deverão ser entregues no dia **30 de 10 de 2013 das 09h00**.

7.1.3 A **SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES** será realizada no dia **30 de 10 de 2013 das 09h00**.

7.1.4. Na hipótese da data estabelecida não haver expediente, em virtude de ponto facultativo ou feriado, prorroga-se automaticamente a abertura da sessão de recebimento de envelope e de habilitação para o próximo dia útil subsequente.

8. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1. Os interessados no presente credenciamento deverão protocolar no período, local e horário indicado no edital de credenciamento, 02(dois) envelopes identificados, lacrados e fechados, sendo diferenciados onde um conterá a documentação pertinente à sua **Habilitação** e outro envelope conterá a **Proposta de Preços** e condições que pretende prestar os serviços, endereçando-o com o nome e sede da entidade/prestadora, e a descrição do objeto do presente edital.

8.2. Não serão recebidos envelopes após o prazo, dia e horário estabelecidos, bem como não serão aceitos aqueles enviados pelo correio.

8.3. O interessado poderá se fazer representar na sessão de abertura, diretamente, por diretor ou um de seus sócios, ou indiretamente, por meio de procuração ou carta de credenciamento específica.

8.4. Em se tratando de representante legal da empresa, sócio ou diretor, deverá ser apresentada cópia do contrato, com a última alteração, ou do estatuto social e, quando for o caso, ata da eleição da Diretoria, em cópia autenticada, indicando a sua qualificação e seus poderes.

8.5. Em se tratando de instrumento particular de procuração, este deverá ser apresentado no original ou em cópia autenticada, conferindo amplos poderes, inclusive para receber intimações, assinar contratos e desistir de recursos, firmado por representante legal da empresa, com firma reconhecida em Cartório de Notas.

8.6. Em se tratando de carta de credenciamento, a mesma deverá ser apresentada no original, com firma reconhecida ou firmada por



duas testemunhas devidamente qualificadas, com indicação do nome, RG, CPF e endereço.

8.7. Os contratos sociais, estatutos sociais, atas de eleição, procurações e as cartas de credenciamento, acompanhados respectivamente de Cédula de Identidade de Registro Geral do Diretor ou Sócio da empresa, dos procuradores ou do representante credenciado, serão apresentadas à Comissão, que os examinará no início da sessão, antes da abertura dos envelopes.

8.8. Cada interessado somente poderá constituir um único representante para se manifestar durante os trabalhos.

8.9. A não apresentação do credenciamento apenas impedirá o interessado de se manifestar durante os trabalhos, não lhe sendo permitidas refutações orais.

8.10. Os documentos de credenciamento serão retidos e juntados ao processo de credenciamento.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Na data e horário previstos para a apresentação do envelope, os interessados deverão apresentar a documentação pertinente à sua Habilitação, compreendendo:

9.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações a mesma deverá apresentar também documento de eleição dos seus administradores;

9.1.2. Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil.

9.1.3. Documentos pessoais dos sócios

9.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.6. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

9.1.7. Prova de regularidade para com o FGTS, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos;

9.1.8. Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de Certidão Negativa de Débito (CND), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

9.1.9. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da interessada, vedada a sua substituição por balancetes ou



balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação do envelope. O Balanço Patrimonial deverá estar registrado;

9.1.10. Certidão negativa de falência e Recuperação de empresas expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja data de emissão não poderá ser superior a 90 (noventa) dias anteriores à data da entrega dos envelopes.

9.1.11. Prova de registro ou inscrição do estabelecimento na entidade profissional competente;

9.1.12. Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária da sede do interessado;

9.1.13. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto do presente credenciamento, por meio de atestados de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privada;

9.1.14. Declaração de sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde a nível Municipal, estadual ou Federal, nos termos do parágrafo 4º do artigo 6 da Lei 8080/90;

9.1.15. Declaração expressa do licitante de não ter recebido desta Prefeitura Municipal ou de qualquer outra entidade da Administração em âmbito Federal, Estadual e Municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE** para licitar e/ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal, regido pela Lei n.8.666/93 e alterações;

9.1.16. Declaração do licitante, devidamente assinada pelo seu responsável de que recebeu todos os documentos, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

9.1.17. Declaração de que não possui em seu quadro pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da CF/88 combinado com o art. 27, inciso V da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº. 9.854 de 27/10/99.

9.1.18. Declaração do licitante de responsabilidade quanto à autenticidade dos documentos apresentados a Comissão Permanente de Licitações e da compatibilidade de com as obrigações assumidas, bem como da obrigatoriedade de



manutenção das condições de habilitação e qualificação durante o curso da execução do contrato.

9.1.19. Comprovação do Registro do Conselho Regional de Medicina da Entidade de Saúde e do Responsável Técnico.

9.1.20. Alvará de Funcionamento.

9.1.21. Documentos Pessoais do Representante da Empresa.

9.2. Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido. No caso de certidões, quando não consignarem prazo de validade, serão válidas as expedidas com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data limite para o recebimento dos envelopes de credenciamento.

9.3. Os documentos exigidos no credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por um dos membros da Comissão de Licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, emitida via Internet.

10. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1. No dia e horário estabelecidos, na presença dos interessados, serão abertos os envelopes de HABILITAÇÃO pela Comissão especialmente designada, os quais serão rubricados por todos os presentes.

10.2. Após rubrica, todos os interessados poderão analisar os documentos apresentados, apontando eventuais inconsistências que serão consignadas em ata.

10.3. Após o apontamento das eventuais inconsistências será proferido julgamento pela Comissão acerca da habilitação. Caso a Comissão considere necessário maior tempo para análise dos documentos, a sessão poderá ser suspensa e reaberta posteriormente com intimação dos participantes.

10.4. Será considerado inabilitado o licitante que não apresentar a documentação pertinente à sua participação ou que apresentar os documentos em desconformidade com a legislação (Lei 8.666/93).

10.5. Após o exame dos documentos, o Presidente da Comissão designada cientificará os interessados sobre o resultado de habilitação, pessoalmente, caso o resultado seja proferido em sessão, ou através de publicação no diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação do Município.

10.6. Transcorridos os prazos de recurso ou decididos os recursos eventualmente interpostos, serão retomados os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações, com a convocação dos PRESTADORES habilitados para próxima fase.

11. DA PROPOSTA

11.1. Em data a ser marcada pela Comissão Permanente de Licitações e intimados todos os participantes, será aberto o envelope contendo a proposta, a qual deverá obedecer, na forma



e no conteúdo, as exigências deste Edital, especialmente o que segue:

- 11.1.1.** Nome e endereço do proponente, CNPJ, Inscrição Estadual e municipal, Telefone, Fax e e-mail, se houver,
- 11.1.2.** Número da conta corrente, Banco e Agência;
- 11.1.3.** Especificação clara e detalhada dos serviços ofertados, conforme planilha de programação de Compra de Serviços de Saúde, por procedimento do SUS, conforme Tabela Unificada de Procedimentos (SIGTAP) do Ministério da Saúde.
- 11.1.4.** Declaração de que atenderá todos os Pré Requisitos Técnicos Mínimos quando da instalação no município, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.
- 11.2.** As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital, serão desconsideradas;
- 11.3.** Os preços ofertados não poderão exceder os constantes da Tabela Unificada de Procedimentos do Sistema Único de Saúde (SIGTAP) do Ministério da Saúde.
- 11.4.** Declaração de que aceita as diretrizes e normas previstas na Constituição Federal na Lei 8.080/90 e 8.142/90.

12. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS:

- 12.1.** Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a Prefeitura Municipal de Várzea Grande divulgará os resultados, por meio de publicação na imprensa oficial.
- 12.2.** Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 03 (Três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período, autorizado que tenha vistas ao seu processo.
- 12.3.** O recurso limitar-se-á a questões de habilitação e serão considerados os documentos anexados em fase de recurso.
- 12.4.** O recurso deverá ser protocolizado junto ao Protocolo Geral, sendo dirigido à Comissão Permanente de Licitações.
- 12.5.** Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.
- 12.6.** Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio da imprensa oficial.

13. DOS CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO

- 13.1.** A Comissão de Licitação considerará apta a contratação o (a) prestador (a) que cumprir todos os requisitos de habilitação e apresente a proposta nos termos do edital.
 - 13.1.1.** Em havendo mais de um (a) prestador (a) apto, o contratado será escolhido segundo a classificação abaixo:



13.1.1.1. Entidade filantrópica ou sem fins lucrativos, em cumprimento da prioridade prescrita no §1º do artigo 199 da Constituição Federal e artigo 25 da lei 8.080/90;

13.1.1.2. Demais pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13.2. Em havendo mais de uma entidade filantrópica ou sem fins lucrativos será efetuado sorteio em data a ser marcada pela Comissão com intimação de todos os interessados através de publicação no diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação do Município.

13.3. Em não havendo entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, mas ocorrendo mais de uma pessoa jurídica apta, será dada preferência a contratação na forma do artigo 3º, §2º da lei n. 8666/93 e por fim, será efetuado o sorteio nos mesmos termos do item anterior.

13.4. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação classificará os interessados sobre o resultado de classificação do credenciamento, através de publicação no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação do Município.

13.5. Transcorridos os prazos de recurso, ou decididos os recursos eventualmente interpostos, serão retomados os trabalhos da Comissão, com a convocação do Prestador(a) credenciado(a), com vistas à assinatura do instrumento próprio.

14. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

14.1. Estando a empresa apta a contratação, o processo será encaminhado a Procuradoria Geral do Município que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o "caput" do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

15. ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO:

15.1. A Pessoa Jurídica a ser contratada será notificada via fac-símile, e-mail ou por correspondência privada para, em até 05(cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação, assinar o respectivo instrumento, sob pena de decair do direito de celebrar o ajuste com a Administração Pública.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Secretária Municipal de Saúde.



16. DO PAGAMENTO;

16.1. O pagamento dos serviços será efetuado da seguinte maneira;

16.1.1. Entregar o relatório de atendimento, de acordo com as normas do Ministério da Saúde, até o 5º (quinto) dias útil de cada mês subsequente à prestação dos serviços, para pagamento até o 10º (décimo) dia útil após a emissão do referido relatório do Mês subsequente a prestação dos serviços.

16.2. Para o efetivo pagamento, o credenciado, empresa deverá apresentar mensalmente à Secretária Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação do serviços, através do relatório das autorizações emitidas pela Central de Regulação.

16.3. O Fundo Municipal de Saúde pagará, mensalmente, aos prestadores, pelos serviços efetivamente prestados, estes deverão ser aprovados e se houver alguma divergência poderão sofrer glosas no teto Máximo da unidade e nos valores unitários de cada procedimento, conforme tabelas do Sistema Único de Saúde.

16.4. Os recursos de custeio das atividades ambulatoriais e hospitalares consignados no fundo de Saúde da Secretária Municipal de Saúde são provenientes de transferências federais mensais, conforme valores fixados pela Comissão Intergestora Tripartite, no valor e rubrica fixados no Diário Oficial da União – DOU.

16.5. Os valores estipulados na Tabela SUS serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

16.6. A revisão da tabela SUS independará de termo aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão de valores, com data da publicação do DOU.

17. Prazo para início da prestação de serviços;

17.1. Imediatamente após a assinatura do contrato.

18. DAS SANÇÕES

18.1. A Pessoa Jurídica a ser contratada, deverá observar as cláusula(s) ou obrigação(ões) constantes do Contrato a ser firmado, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente ensejará ao MUNICÍPIO DE VARZEA GRANDE, garantida a prévia defesa, aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

18.2. A imposição das penalidades previstas neste item ocorrerá depois de efetiva auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado Pessoa Jurídica a ser contratada.

18.3. Na aplicação das penalidades previstas em lei Pessoa Jurídica a ser contratada poderá interpor recurso administrativo, dirigido a autoridade competente, garantindo ao mesmo o direito de defesa em processo regular.



18.4. Os procedimentos não realizados, os realizados sem autorização, ou impróprios à Prefeitura Municipal de Várzea Grande, serão identificados e glosados, após levantamento da supervisão laboratorial.

18.5. O descredenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo que houver descumprimento e irregularidades na execução dos serviços fixadas nas normas do SUS e sempre que a Pessoa Jurídica a ser contratada não atender as exigências deste Edital, seus anexos e contrato.

18.6. As sanções a serem fixadas serão:

- a) multa
- b) advertência
- c) suspensão
- d) declaração de inidoneidade

19. DA RESCISÃO

19.1. Constituem motivos para rescisão ou denúncia do Contrato a ser firmado, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 8.666/93.

19.2. Em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARZEA GRANDE, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão.

19.2.1. Se neste prazo a Pessoa Jurídica a ser contratada negligenciar na prestação dos serviços que vierem a ser contratados, a multa eventualmente imposta poderá ser duplicada.

19.3. A rescisão do Contrato será determinada pelo MUNICÍPIO DE VARZEA GRANDE e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vista ao disposto na Lei 8.666/93, em especial ao seu artigo 79.

19.4. Da decisão da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande de rescindir o Contrato caberá à Pessoa Jurídica a ser contratada pedido de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da intimação do ato.

19.5. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, a Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias úteis e terá efeito suspensivo, salvo se houver interrupção dos serviços essenciais o que ensejará direito da Administração buscar alternativas para assegurar a plena prestação dos serviços.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. A empresa vencedora de cada lote ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que for recusado por apresentar-se



danificado, com prazos de validade vencidos, ou que estiver em desacordo com o disposto neste edital e seus anexos.

20.2. Expedida a Autorização de Fornecimento e/ou executado o contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das notas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c art. 73, inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão de Recebimento do Hospital Municipal, podendo ser:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação (não superior a 30 dias).
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

21. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

21.1. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

22. DA FISCALIZAÇÃO

22.1. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do servidor Dalva Alves de Oliveira, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG nº. 054.867 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 207.465.201-15, Matrícula nº 89947 a fiscalização do presente contrato.

23. DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Várzea Grande para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Várzea Grande, 4 de setembro de 2013.

Jaqueline Beber Guimarães
Secretaria De Saúde



Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 077/2013

01 – SECRETARIA: MUNICIPAL DE SAÚDE

1.1 - SECRETÁRIO: JAQUELINE BEBBER GUIMARÃES

02 – NÚMERO DO OFÍCIO DE ORIGEM Nº 3889/20130

DATA: 24/09/2013

03 – DESCRIÇÃO DO OBJETO ESPECÍFICO:

O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as diretrizes e especificação previa para cadastramento e posterior contratação ou credenciamento de pessoas jurídicas para promover os serviços na realização de exames de Mamografia Unilateral (02.04.03.003-0) e Mamografia Bilateral (02.04.03.018-8), conforme procedimentos e valores constantes na tabela de preços (Tabela SUS) preconizada pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) para atendimento ao usuário do Sistema Único de Saúde, nos termos e condições estabelecidas no Edital.

04-JUSTIFICATIVA(S):

Contratação ou credenciamento de pessoa jurídica para promover os serviços nas na realização de exames de Mamografia Unilateral (02.04.03.003-0) e Mamografia Bilateral (02.04.03.018-8), conforme procedimentos e valores constantes na tabela de preços (Tabela SUS) preconizada pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) para atendimento ao usuário do Sistema Único de Saúde, garantindo dessa forma o direito constitucional conforme prevê o artigo 196 da Constituição Federal.

Conforme prevê a Constituição Federal (art. 198) e a Lei Orgânica do SUS, o conceito de direção única integra a diretriz de descentralização das ações e serviços públicos de saúde na organização do SUS. Guido Ivan de Carvalho e Lenir Santos, assim referem ao tema;

“Assim, cada uma das esferas de governo – desde que respeitada à competência atribuída por lei para realizar os objetivos do Sistema Único de Saúde – é autônoma, **nos limites do seu território**, para praticar todos os atos referentes à organização e à execução dos serviços de saúde.”

“() no caso do SUS, o responsável pela direção única é ao mesmo tempo o dirigente do SUS e o seu gestor máximo, ou seja, aquele da as diretrizes de atuação do SUS em seu âmbito político-administrativo e aquele que formula, executa, supervisiona, controla, altera e revê as atividades da política de saúde.

Sobre a participação complementar, assim prevê a Lei Orgânica da Saúde – Lei 8.080/90:

Art. 24 – Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.



Parágrafo Único – A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante **contrato ou convenio** observadas, a respeito, as normas de direito público. (grifo nosso)

Art. 25 – Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).

Com isso o ordenamento jurídico reconhece que as estruturas públicas são insuficientes para acolher toda a demanda do SUS. Por esse motivo, admiti que o Poder Público possa complementar a sua rede própria com serviços privados contratados ou conveniados. Ou seja, instituições particulares podem participar do SUS quando indispensável para satisfizer as necessidades sociais. Essa participação será em caráter complementar, pois a prestação do serviço público de saúde é responsabilidade direta do Estado (gênero).

Para a percepção dessa estrutura, vale transcrever o texto do artigo 199, *caput* e § 1º da Constituição Federal:

“Art. 199 – A assistência à saúde é livre à iniciativa privada”.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.”

É evidente, pois, que o papel da iniciativa privada na prestação de serviços do SUS é acessório, coadjuvante. Ou seja, não pode caracterizar verdadeira transferência do serviço para um particular.

Essa é a opinião, inclusive, da doutrina e da jurisprudência. Marlon Alberto Weichert observa:

“Reconhecendo que a estrutura pública não seria suficiente para dar plena assistência a toda a população (especialmente pela herança de contratação de serviços privados no modelo do então INAMPS), a Constituição Federal permitiu a participação de entidades particulares no âmbito do Sistema Único de Saúde.”

Essa participação deve se dar de forma complementar a rede pública, ou seja, somente pode haver contratação de serviços privados quando forem insuficientes as estruturas do Poder Público. A simples menção a uma participação complementar permite concluir que a Constituição concedeu primazia à execução do serviço público de saúde por uma rede própria dos entes federativos. Atendimento público através de serviços privados deve consistir exceção, tolerável apenas se e enquanto não disponibilizado diretamente pelo Poder Público.

Vale mencionar que, em função da relevância pública e de suas especificidades, visando a manutenção e eficiência dos serviços, é usual a Administração contratar serviços médico-hospitalares através de credenciamento de clínicas, profissionais ou laboratórios que preencham determinados requisitos, a serem remunerados por procedimentos, segundo tabela preestabelecida



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

Assim, verificando-se a necessidade de complementação dos serviços de saúde por insuficiência de rede própria, o município de Várzea Grande recorre à iniciativa privada, com preferência para as entidades filantrópicas.

05 – OBJETIVO:

Visa à contratação do serviço na realização de exames de Mamografia Unilateral e Mamografia Bilateral, que tem como objetivo o atendimento ao usuário do Sistema Único de Saúde, garantindo dessa forma o direito constitucional conforme prevê o artigo 196 da Constituição Federal.

06 - DESCRIÇÃO DOS ITENS:

ITEM	PROCEDIMENTO	QTE MENSAL PREVISTA	QTE ANUAL PREVISTA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL PREVISTO	VALOR ANUAL PREVISTO
01	Mamografia Unilateral (02.04.03.003-0)	067	804	22,50	1.507,50	18.090,00
02	Mamografia Bilateral (02.04.03.018-8)	289	3.468	45,00	13.005,00	156.060,00
	VALOR TOTAL				14.512,50	174.150,00

*Serão considerados os serviços de realização de exames de mamografia unilateral e mamografia bilateral de acordo com a **TABELA SUS VIGENTE** e conforme o seu valor unitário de procedimento.

07 – DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO

- () compras de matérias e bens comuns
- () compras de equipamento e matérias permanentes
- () serviços comuns – manutenção/prestação de serviços.
- (x) serviços especializados
- () serviços técnicos - consultoria/auditoria/assessoria.
- () serviços de engenharia e obras

09 – DAS CONDIÇÕES:

09.1. Todos os interessados em prestar ao Sistema Único de Saúde – SUS deverão participar do chamamento, e são obrigadas a encaminhar a documentação exigida e demonstrar o cumprimento dos requisitos deste Edital;

09.2. Os serviços deverão ser prestados necessariamente dentro do limite territorial do município de Várzea Grande/MT;



09.3. Os serviços devem obedecer ao contido na Portaria nº. 1.034, de 05 de Maio de 2010, RDC nº. 306 de 07 de Dezembro 2004, RDC nº. 50 de 21 de Fevereiro de 2002, além das demais legislações existentes aplicáveis ou que sejam publicadas pelos órgãos competentes;

09.4. As Unidades deverão dispor de acesso específico para as pessoas portadoras de deficiência física;

09.5. As instituições interessadas deverão disponibilizar aos setores correspondentes da Secretaria Municipal de Várzea Grande-MT, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração por diagnósticos Municipais e Regionais, análise de perfil de população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada entre outras.

09.6. Os repasses financeiros relativos a prestações de serviços terão como referência a tabela SUS e serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde tanto nos casos de regime de internação, quanto os classificados como ambulatoriais, nos termos do artigo 26 da lei nº. 8.080/90;

09.7. Os Serviços serão contratados na modalidade ambulatorial conforme a necessidade do Município, bem como de acordo com a programação pactuada integrada- PPI e Processo de Regionalização Municipal;

09.8. As Instituições que realizem procedimentos cuja execução dependa da habilitação do Ministério da Saúde somente poderá executá-los se obtiver.

10 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CADASTRO:

As empresas especializadas na realização de exames de mamografia unilateral e bilateral interessadas deverão apresentar para cadastramento os seguintes documentos:

10.1. Da Pessoa Jurídica:

- a) Carteira de Identidade, CPF e diploma legal de graduação do responsável técnico;
- b) Registro no CRM, da entidade de saúde e do responsável técnico;
- c) Alvará de funcionamento;
- c) Certidão com a Fazenda Pública Municipal;

- d) Ato constitutivo da instituição proponente e última alteração, devidamente registrada em Cartório;

- e) Certificado de Regularidade do Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

- f) Certidão Negativa de Débito com o INSS;

- g) Certidão com a Fazenda Pública Federal;

- h) Certidão Estadual;

- i) Documentos pessoais do Representante da Empresa;

- j) Alvará Expedido pela Vigilância Sanitária em plena validade;

- k) Declaração expressa do licitante de inexistência de fato superveniente impeditivo da



habilitação, conforme modelo do Anexo II.

10.2. Documentação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data de apresentação dos documentos;

b) Comprovante de conta-corrente para depósito em nome da Pessoa Jurídica proponente.

10.2.1. Os documentos para cadastro poderão ser apresentados em original ou por cópias autenticadas em cartório ou por servidor deste município designado, ficando arquivados nesta Prefeitura.

10.2.2. Os documentos necessários à habilitação do Licitante poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou ainda em cópias acompanhadas dos respectivos originais, de modo a permitir a autenticação destes na forma do disposto no art. 32 da Lei 8.666, de 21.06.93.

10.2.3. Não serão admitidas a participar da presente Licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, bem com as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, nos níveis federal, estadual ou municipal, ou ainda as que se encontrem sob falência ou concordata.

10.2.4. Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

10.2.5. Não será permitida a participação de Licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de suas entidades paraestatais.

11 – DO PAGAMENTO:

11.1 - O pagamento dos serviços será efetuado da seguinte maneira:

11.2.1 Entregar o Relatório de Atendimento, de acordo com as normas do Ministério da Saúde, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à prestação dos serviços, para pagamento até o 10º (décimo) dia útil após emissão do referido Relatório do mês subsequente a prestação dos serviços.

11.2 – Para o efetivo pagamento, o credenciado, empresa deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal da Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, através do relatório das autorizações emitidas pela Central de Regulação.

11.3 – O Fundo Municipal de Saúde pagará, mensalmente, aos prestadores, pelos serviços efetivamente prestados, estes deverão ser aprovados e se houver alguma divergência poderão sofrer glosas no teto máximo da unidade e nos valores unitários de cada procedimento, conforme tabelas do Sistema Único de Saúde.



CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

NATUREZA DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00

PROJETO ATIVIDADE: 2097

FONTE: 204

VALOR:

19 – PÚBLICO/FORNECEDOR:

Empresas especializadas na realização de exames de mamografia unilateral e bilateral com sede no Município de Várzea Grande.

20 – DA FISCALIZAÇÃO:

Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da servidora a senhora DALVA ALVES DE OLIVEIRA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 054.867 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 207.465.201 – 15, Matrícula nº 89947.

Jaqueline Beber Guimarães

Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

ANEXO II – TABELA SUS (SIGTAP)



ANEXO III

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, na modalidade _____ XXX/XXXX, da Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT que:

- assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados à Comissão Permanente de Licitações, nos sujeitando a eventuais averiguações que se façam necessárias;

- comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

- temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n. 8666/93 bem como ao Edital e Anexos da _____ nº xxx/XXXX;

- tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

- que os sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde a nível Municipal, estadual ou Federal, nos termos do parágrafo 4º do artigo 6 da Lei 8080/90;

_____, em ___ de _____ de _____.

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa)

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE: (CARIMBO DO CNPJ)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, na modalidade _____ n. XXX/XXXX, da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, não ter recebido desta ou de qualquer outra entidade da Administração em âmbito Federal, Estadual e Municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE** para licitar e/ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal, regido pela Lei n. 8.666/93 e alterações, bem como que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, na forma do artigo 32, §2º da lei 8666/93

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em ____ de _____ de _____.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

ANEXO V

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE QUE ACEITA AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

A Empresa _____, CNPJ: _____, com sede à _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital da _____ no. xxx/XXXX da Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT, DECLARA, para os devidos fins e legais efeitos, que aceita todas as exigências contidas no Edital de _____ N.º. xxx/XXXXX, bem como se submete a todas as propostas estatuídas na Lei Federal n.º. 8.666 / 93 e suas alterações.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Cidade, em ____ de ____ de _____.

RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA (NOME E CPF)

EMPRESA (NOME E CNPJ)



ANEXO VI

MODELO DE CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO

Pelo presente, a empresa....., situada no(a)....., CNPJ nº., por seu (diretor ou sócio com poderes de gerência), outorga ao Sr., RG nº., amplos poderes para representá-la junto à Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT na _____ **Nº. XX/XXXX**, inclusive poderes para interpor ou desistir de recursos, receber intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário ao citado processo, podendo o credenciado receber intimações no seguinte endereço:(Rua, número, complementos, bairro, cidade, unidade da federação, CEP).

(Local e Data)

(Nome e assinatura do subscritor, devidamente identificado)

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa)

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE: (Carimbo do CNPJ)



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

ANEXO VII

MODELO

(papel timbrado da empresa)

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande

xxxxxxxx n. xxx/xxxxx

Sessão Pública: xx/xx/xxxxx, às xxxhxxmin.

Local: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Insc. Est.:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	Fax:
Contato:	Telefone:
Banco:	Conta Bancária:
Nome e nº da Agência:	

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL

TOTAL GERAL	R\$	(_____)
--------------------	------------	-----------

Declaro para os devidos fins que estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão-de-obra, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com frete, carga e descarga.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias. Prazo de entrega: _____

_____, XX de xxx de 2013.

Representante Legal

Nome: _____

RG _____

CPF _____



ANEXO VIII – MODELO

(papel timbrado da empresa)

XXXXXXXXXXXX n. ____/2013

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada à _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara para os devidos fins que em conformidade com o art. 32, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93, não existem fatos supervenientes ao seu credenciamento na Prefeitura Municipal de Várzea Grande que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame.

_____, ____ de _____ de 2013.

Representante Legal



ANEXO IX – MODELO

(papel timbrado da empresa)

XXXXXXXXXXXXXXXXXX N. ____/2013

DECLARAÇÃO

Declaramos em atendimento ao previsto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo, 27 da Lei 8666/93; que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz e em nenhuma hipótese, menores de 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de
2013.

Representante Legal

Nome: _____

RG _____

CPF _____

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 (dezesseis) anos na condição de aprendiz deverá declarar expressamente.



ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº _____/_____

Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Mamografia para Pacientes do SUS, celebrado entre o MUNICÍPIO DE VARZEA GRANDE, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande e a Empresa, autorizado através do Chamamento Público nº ____/____ e procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº: ____/2013.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**, pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, fundo público inscrito no CNPJ n. 11.364.895/0001-60, com sede a Avenida Castelo Branco, n. 2500, Bairro Água Limpa, em Várzea Grande, tendo por seu representante o Secretário de Saúde.

CONTRATADA:

CNPJ:

Endereço:

Representada por:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação da prestação de serviços de MAMOGRAFIA pela CONTRATANTE e o fornecimento pela CONTRATADA, que passa a ser parte integrante deste Contrato, Anexo I, juntamente com o edital e documentos atinentes a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço objeto do presente instrumento, que em espaço da instituição credenciada mediante solicitação médica e autorização prévia da Central de Regulação ou outro instrumento que a Secretária Municipal de Saúde vier a formalizar junto aos credenciados.

2.2 – As despesas do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

2.2.1 – Projeto/Atividade:

2.2.2 – Elemento Despesa:



2.2.3 – Unidade Orçamentária:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento dos serviços será efetuado da seguinte maneira;

3.1.1. Entregar o relatório de atendimento, de acordo com as normas do Ministério da Saúde, até o 5º (quinto) dias útil de cada mês subsequente à prestação dos serviços, para pagamento até o 10º (décimo) dia útil após a emissão do referido relatório do Mês subsequente a prestação dos serviços.

3.2. Para o efetivo pagamento, o credenciado, empresa deverá apresentar mensalmente à Secretária Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, através do relatório das autorizações emitidas pela Central de Regulação.

3.3. O Fundo Municipal de Saúde pagará, mensalmente, aos prestadores, pelos serviços efetivamente prestados, estes deverão ser aprovados e se houver alguma divergência poderão sofrer glosas no teto Máximo da unidade e nos valores unitários de cada procedimento, conforme tabelas do Sistema Único de Saúde.

3.4. Os recursos de custeio das atividades ambulatoriais e hospitalares consignados no fundo de Saúde da Secretária Municipal de Saúde são provenientes de transferências federais mensais, conforme valores fixados pela Comissão Intergestora Tripartite, no valor e rubrica fixados no Diário Oficial da União – DOU.

3.5. Os valores estipulados na Tabela SUS serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

3.6. A revisão da tabela SUS independará de termo aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão de valores, com data da publicação do DOU.

CLAUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços deverão ser prestados em espaço da instituição credenciada mediante solicitação médica e autorização prévia da Central de Regulação ou outro instrumento que a Secretária Municipal de Saúde vier a formalizar juntos aos credenciados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO/ALTERAÇÃO

5.1 – Este contrato terá vigência de 12 meses, a partir de sua publicação.

5.2 – O contrato poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65, §1º da Lei de Licitações e Contratos).



CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do servidora Dalva Alves de Oliveira, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG nº. 054.867 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 207.465.201-15, Matrícula nº 89947.

CLÁUSULA SETIMA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

7.1 – Os preços contratados somente poderão ser revistos se, na vigência do contrato houver alteração da Tabela SUS.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Constituem motivos para rescisão ou denúncia do Contrato a ser firmado, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 8.666/93.

8.2. Em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARZEA GRANDE, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão.

8.2.1. Se neste prazo a Pessoa Jurídica a ser contratada negligenciar na prestação dos serviços que vierem a ser contratados, a multa eventualmente imposta poderá ser duplicada.

8.3. A rescisão do Contrato será determinada pelo MUNICÍPIO DE VARZEA GRANDE e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vista ao disposto na Lei 8.666/93, em especial ao seu artigo 79.

8.4. Da decisão da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande de rescindir o Contrato caberá à Pessoa Jurídica a ser contratada pedido de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da intimação do ato.

8.5. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, a Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias úteis e terá efeito suspensivo, salvo se houver interrupção dos serviços essenciais o que ensejará direito da Administração buscar alternativas para assegurar a plena prestação dos serviços.



CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. A Pessoa Jurídica a ser contratada, deverá observar as cláusula(s) ou obrigação(ões) constantes do Contrato a ser firmado, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente ensejará ao MUNICÍPIO DE VARZEA GRANDE, garantida a prévia defesa, aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

9.2. A imposição das penalidades previstas neste item ocorrerá depois de efetiva auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado Pessoa Jurídica a ser contratada.

9.3. Na aplicação das penalidades previstas em lei Pessoa Jurídica a ser contratada poderá interpor recurso administrativo, dirigido a autoridade competente, garantindo ao mesmo o direito de defesa em processo regular.

9.4. Os procedimentos não realizados, os realizados sem autorização, ou impróprios à Prefeitura Municipal de Várzea Grande, serão identificados e glosados, após levantamento da supervisão laboratorial.

9.5. O descredenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo que houver descumprimento e irregularidades na execução dos serviços fixadas nas normas do SUS e sempre que a Pessoa Jurídica a ser contratada não atender as exigências deste Edital, seus anexos e contrato.

9.6. As sanções a serem fixadas serão:

- a) multa
- b) advertência
- c) suspensão
- d) declaração de inidoneidade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 – Fazem parte integrante deste instrumentos os documentos constantes do Processo ____/____, respeitando o disposto no Edital de Credenciamento nº XXX/XXX e da Inexigibilidade de Licitação nº ____/XXXe seus anexos e observações, tendo plena validade entre as partes contratantes.

10.2 – A tolerância de qualquer das partes, relativas às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

10.3 – A CONTRATADA se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação das disposições da cláusula oitava.



10.4 – Aplicam-se a este instrumento os demais dispositivos previstos na Lei 8.666/93 e alterações.

10.5 – Fica eleito o Foro da Comarca de Várzea Grande para admitir eventuais litígios oriundos do presente contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em três vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

VÁRZEA GRANDE-MT, de de 2013.

CONTRATANTE:

Município de VÁRZEA GRANDE-MT

Prefeito Municipal

Secretaria de Saúde

Procurador Geral do Município

CONTRATADA:

Representante Legal

TESTEMUNHA 1:

RG

CPF

TESTEMUNHA 2:

RG

CPF